

# ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 15/07/08 a 16/07/08

---

Ata da 6185ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 15 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010120055-09 - PTA Nº(s): 01.000154711-51 - Impugnante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada das declarações apresentadas da Tribuna. Também em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Fisco. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Viviane Araújo de Aguiar e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010122275-28 - PTA Nº(s): 01.000157216-29 - Impugnante(s): METALSIDER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Bruno Augusto Falcão Darowish/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava parcialmente procedente para excluir as exigências relativas ao estorno de crédito referente ao óleo diesel e lubrificantes. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno Augusto Falcão Darowish e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho. - Acórdão nº 18.018/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120758-92 - PTA Nº(s): 01.000155275-04 - Impugnante(s): GALILEIA VEICULOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Anderson Vergílio dos Santos/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.019/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120884-39 - PTA Nº(s): 01.000155282-68 - Impugnante(s): PRIMUS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Edson Elias Grossi/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 20% (vinte por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, que não o aplicava. - Acórdão nº 18.020/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121718-24 - PTA Nº(s): 02.000213046-41 - Impugnante(s): THERMOGERAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Ricardo Fernandes César Júnior - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.021/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122512-83 - PTA Nº(s): 02.000213338-54 - Impugnante(s): TRANSPEDROSA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Jeferson Costa de Oliveira/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.022/08/2ª.

Ata da 5143ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 15 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Lucas Carneiro Machado

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122462-63 (Coob.), 40.010122520-18 - PTA Nº(s): 02.000213311-26 - Impugnante(s): USIMINAS MECANICA S/A (Coob.), TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS E REMOCOES TECNICAS LTDA - Autuada(s):

TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS E REMOCOES TECNICAS LTDA -

Procurador(a) do S.Passivo: Marco Aurélio Ferreira Lisboa/Outro(s)/Vinicius Carsalade Vilela Cotta/Outro(s)(Coob.) - Relator: Lucas Carneiro Machado - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Renato Fernandes Tieppo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.690/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122461-82 - PTA Nº(s): 02.000213336-92 - Impugnante(s): USIMINAS MECANICA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Vinicius Carsalade Vilela Cotta/Outro(s) - Relator: Lucas Carneiro Machado - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Renato Fernandes Tieppo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.691/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120839-76 - PTA Nº(s): 01.000142473-71 - Impugnante(s): INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: César Monteiro Boya/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls. 3554/3555 e quadros de fls. 3556/3609 e fls. 3655/3657, excluindo, ainda, o ICMS estornado no item nº 1195 às fls. 3607. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir, também, as exigências relativas a peças de máquina e produtos químicos, nos termos da Impugnação de fls. 3624/3625 (Item IV - Do Erro Material). - Acórdão nº 18.692/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121856-04 - PTA Nº(s): 01.000156863-27 - Impugnante(s): MADEIRAS PEPAMA LTDA - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Lucas Carneiro Machado - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco às fls. 2066/2074. - Acórdão nº 18.693/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116653-86 - PTA Nº(s): 01.000151100-42 - Impugnante(s): COMERCIAL E DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MACEDONIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Joaquim José Fontes - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 1181/1182. - Acórdão nº 18.689/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010117180-13 - PTA Nº(s): 01.000151511-21 - Impugnante(s):  
CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA CENIBRA - Procurador(a) do S.Passivo: Darlan Assis  
Pereira/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Lucas Carneiro  
Machado - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em  
retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 27/08/08. Pela Impugnante,  
sustentou oralmente o Dr. Gilberto Ayres Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder  
Sousa.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

---

Ata da 6186ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 16 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo  
Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010121534-35 - PTA Nº(s): 01.000156087-84 - Impugnante(s):  
MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) -  
Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara  
de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pela  
Impugnante. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No  
mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da  
reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 161/181, e ainda para: 1) excluir o  
ICMS e a multa de revalidação referentes à imputação fiscal de entrada e estoque de mercadorias  
desacobertadas de documentos fiscais, exceto nos casos de mercadorias sujeitas à substituição  
tributária; 2) adequar a Multa Isolada referente ao item anterior ao percentual de 15% (quinze por  
cento), nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 6763/75; 3) excluir das exigências referentes a  
entrada, estoque e saída de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais os casos  
relacionados a SSE (saída sem estoque), no LQFD, nos quais as mercadorias deram entrada no  
estabelecimento da Autuada até o 3º dia após a venda (excluindo-se, para efeito de contagem, o  
dia da venda), através da emissão de nota ou cupom fiscal. Pela Fazenda Pública Estadual,  
sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho. - Acórdão nº 18.023/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121533-54 - PTA Nº(s): 01.000156431-81 - Impugnante(s):  
MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) -  
Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara  
de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pela  
Impugnante. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No  
mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da  
reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 458/651, e ainda para: 1) excluir o  
ICMS e a multa de revalidação referentes à imputação fiscal de entrada e estoque de mercadorias  
desacobertadas de documentos fiscais, exceto nos casos de mercadorias sujeitas à substituição  
tributária; 2) adequar a Multa Isolada referente ao item anterior ao percentual de 15% (quinze por  
cento), nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 6763/75; 3) excluir das exigências referentes a  
entrada, estoque e saída de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais os casos  
relacionados a SSE (saída sem estoque), no LQFD, nos quais as mercadorias deram entrada no  
estabelecimento da Autuada até o 3º dia após a venda (excluindo-se, para efeito de contagem, o  
dia da venda), através da emissão de nota ou cupom fiscal. Pela Fazenda Pública Estadual,  
sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho. - Acórdão nº 18.024/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010118597-50 (Coob.), 40.010118554-61 - PTA Nº(s): 02.000211533-33 - Impugnante(s): EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA (Coob.), TRANSPORTES BOURBON LTDA - Autuada(s): TRANSPORTES BOURBON LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: João Bosco Rodrigues/Outro(s)/Alyson Carvalho Rocha/Outro(s)(Coob.) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pela realização de nova perícia, devendo-se observar que a mesma deve ser realizada por profissional diverso do que elaborou o laudo de fls. 128. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010118571-02 (Coob.) - PTA Nº(s): 02.000210585-43 - Impugnante(s): FLORALCO DISTRIBUIDORA LTDA (Coob.) - Autuada(s): WAGNER BATISTA TORRES - Procurador(a) do S.Passivo: José Domingos Chionha Júnior/Outro(s)(Coob.) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.025/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010118333-51 - PTA Nº(s): 16.000134683-47 - Impugnante(s): CLELIA BIZZOTTO SOARES - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Requerente fundamente e demonstre objetivamente o valor pleiteado, em seguida vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122304-05 - PTA Nº(s): 02.000213323-78 - Impugnante(s): CONVACA - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Benedito Elias Soares - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.026/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

---

Ata da 5144ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 16 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Vander Francisco Costa

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122134-11 - PTA Nº(s): 01.000157126-38 - Impugnante(s): P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122417-09 - PTA Nº(s): 01.000157479-62 - Impugnante(s): PHELPS DODGE BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Stanley Martins Frasão/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências a partir de 14 (quatorze) de maio de 2004 com base na "Autorização" de fls. 282 e nos fundamentos de fls. 302/303 (Item III. 3 da Impugnação). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Carolina Silva Barbosa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.694/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121153-21 - PTA Nº(s): 01.000154653-98 - Impugnante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Arethusa de Souza Totti e Silva/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco reabra prazo de 30 dias para o recolhimento do ICMS devido no item 6.1 do Auto de Infração, fls. 5, sem a multa de revalidação e juros moratórios. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que não concordava com a diligência. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122594-62 - PTA Nº(s): 01.000156559-61 - Impugnante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Arethusa de Souza Totti e Silva/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco reabra prazo de 30 dias para o recolhimento do ICMS devido sem a multa de revalidação e juros moratórios. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que não concordava com a diligência.

- Impugnação Nº(s): 40.010121417-12 - PTA Nº(s): 02.000212925-03 - Impugnante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Arethusa de Souza Totti e Silva/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Vander Francisco Costa, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir a Autuada do pólo passivo por sua ilegitimidade em face da tipicidade estrita nos termos dos itens 7 a 18 da manifestação de fls. 73/75. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 10% (dez por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que não o acionava. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). - Acórdão nº 18.695/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121426-20 - PTA Nº(s): 01.000155898-95 - Impugnante(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Joaquim Falci Castellões/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação de fls. 108/139 e DCMM de fls. 145/146 e, ainda, para excluir as exigências relacionadas aos rastreadores. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Vander Francisco Costa, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir, ainda, as exigências relativas ao estorno proporcional de crédito de insumos e bens do ativo vinculados às prestações de serviço de transporte de mercadorias destinadas ao exterior, devendo ser mantido, integralmente, o estorno de créditos de energia elétrica e telecomunicações. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). - Acórdão nº 18.696/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Belo Horizonte, 04/08/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG